



LIVRO DE LEIS

48/98

LEI Nº 2.382, DE 31 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre taxa de aprovação de loteamentos.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores de taxas de aprovação de plantas de loteamentos ou arruamentos passam a ser os seguintes:

I - Loteamento Convencional:

- 0,56 UFIR por metro quadrado, no perímetro de área loteável;
- 0,72 UFIR por metro quadrado, na região situada fora do perímetro de área loteável.

II - Loteamento Popular:

- 0,28 UFIR por metro quadrado, no perímetro de área loteável;
- 0,36 UFIR por metro quadrado, na região situada fora do perímetro de área loteável.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de julho de 1998.

~~ALOISIO VIEIRA~~

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação